

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de empresa para fornecer serviço de processamento de dados.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93, o qual diz:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

A secretaria relata que com a finalidade de proceder a Cobrança da Dívida ativa do Município, a Divisão de Cadastro e Tributação sentiu a necessidade de realizar uma revisão geral em seu cadastro de imóveis. Ocorre que o banco de dados vem sendo alimentado por muitos anos e os cadastros não estão todos atualizados. Muitas vezes ocorrem fatos que fazem com que os imóveis mudem de propriedade, como venda ou falecimento, e nem sempre o fato é comunicado ao Município de Ubitatã. Para realizar a cobrança de Dívida Ativa, se tornou fundamental a atualização dos cadastros Municipais para que não seja feita a cobrança em nome indevido, o que poderia causar grandes danos aos contribuintes e consequentemente ao Município. O Registro de Imóveis da Comarca de Ubitatã, no qual estão registrados os

imóveis do Município, utilizam um sistema chamado Sistema Registral Imobiliário – SRI, de propriedade intelectual da empresa MACTUS INFORMÁTICA LTDA. Esta última, por disposição contratual, é a responsável por gerir os dados armazenados no Sistema de Banco de Dados do Serviço Registral, conforme declaração anexada a este processo. Por ser a única empresa que pode oferecer tal serviço, o objeto da presente solicitação só pode ser adquirido dessa empresa.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 30 de Setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR